

DECRETO N. 18.612, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de controle do estacionamento rotativo, em vias e logradouros públicos do Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que dispõe o inciso X do artigo 24 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei Complementar n. 624, de 6 de dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de regulamentar a legislação em vigor que trata da concessão dos serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículo nas vias e logradouros públicos de São José dos Campos;

Considerando o objetivo de oferecermos um elevado nível de serviços aos usuários, que permitam total integridade financeira da arrecadação, possibilitando a auditoria permanente por parte da Secretaria de Mobilidade Urbana;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 30.900/20;

DECRETA:

Art. 1º A exploração do serviço de controle do estacionamento rotativo, será realizada mediante concessão, nos termos da Lei Complementar n. 624, de 6 de dezembro de 2019, com suas alterações, nas áreas compreendidas pelas vias e logradouros públicos constantes do Anexo Único, incluso, que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. A ampliação ou redução da área de exploração do serviço de controle do estacionamento rotativo será estabelecida por meio de Portaria emitida pelo Secretário de Mobilidade Urbana.

Art. 2º O estacionamento rotativo funcionará nos dias e horários especificados nas respectivas placas de sinalização afixadas para este fim nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Os dias e horários de funcionamento do estacionamento rotativo poderão ser modificados a critério da Secretaria de Mobilidade Urbana, em todas as vias e logradouros

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

públicos ou parcialmente, por meio de Portaria emitida pelo Secretário de Mobilidade Urbana.

Art. 3º A tarifa a ser cobrada dos usuários pelo serviço de controle do estacionamento rotativo será de R\$ 2,00 (dois reais), pelo período de 1 (uma) hora contínua.

§ 1º Para os veículos classificados como: motoneta, motocicleta e similares, passam a vigorar a cobrança de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa estabelecidas no "caput" deste artigo, pelo período de 1 (uma) hora contínua.

§ 2º Nas áreas do estacionamento rotativo, os veículos constantes no § 1º deste artigo é permitido estacionar somente nos locais sinalizados para este fim (bolsões de motos).

§ 3º Os veículos constantes no § 1º deste artigo estacionados fora dos locais sinalizados para este fim (bolsões de motos) estarão sujeitos às aplicações das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4º Admitir-se-á o fracionamento da tarifa estabelecida no "caput" deste artigo a partir do tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, até o limite máximo de 2 (duas) horas, estabelecido para o estacionamento rotativo.

§ 5º O valor da tarifa fixado no "caput" deste artigo poderá ser reajustado por Decreto.

Art. 4º O tempo máximo de permanência nas vagas será de 2 (duas) horas contínuas em uma única vaga.

Parágrafo único. O tempo de permanência nas vagas será monitorado pelos meios definidos na concessão do serviço de controle do estacionamento rotativo.

Art. 5º Para utilização do serviço de controle de estacionamento rotativo o usuário poderá utilizar-se de moeda corrente (Real) e outros meios de pagamento propostos pela empresa concessionária desde que aprovados pela Secretaria de Mobilidade Urbana, como meios de utilização do sistema.

Parágrafo único. Os meios de utilização do sistema deverão ser disponibilizados pela empresa concessionária, sem custos a concedente.

Art. 6º A fiscalização do uso irregular das vagas do estacionamento rotativo será realizada pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, por meio dos instrumentos legais fazendo cumprir as normas e aplicando as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 7º Será considerado uso irregular das vagas, os veículos que estacionarem em desacordo com a sinalização e com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 8º São isentos do pagamento de tarifa pelo uso das vagas do estacionamento

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

rotativo:

I - os veículos oficiais, da Prefeitura de São José dos Campos, da Câmara Municipal de São José dos Campos, das Fundações Municipais, da Urbanizadora Municipal – URBAM e demais veículos prestadores do serviço público, desta municipalidade, desde que devidamente autorizados pela Secretaria de Mobilidade Urbana e respeitando o limite de 2 (duas) horas de utilização das vagas do estacionamento rotativo;

II - os veículos de transportes públicos coletivo, desde que devidamente autorizados pela Secretaria de Mobilidade Urbana;

III – os veículos elétricos compartilhados, desde que devidamente autorizados pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 9º O serviço de orientação, venda e disponibilização dos meios de utilização do sistema aos usuários será prestada pela empresa concessionária.

Art. 10. Ao Município de São José dos Campos, assim como à empresa concessionária, não caberá responsabilidade por eventuais acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos estacionados ou seus usuários venham a sofrer nas vias e logradouros públicos.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Mobilidade Urbana, obedecendo-se o contrato de concessão e a legislação pertinente.

Art. 12. Fica revogado o Decreto n. 14.987, de 17 de maio de 2012.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de 8 de setembro de 2020.

São José dos Campos, 7 de agosto de 2020.



Felício Ramuth
Prefeito



Paulo Roberto Guimarães Junior
Secretário de Mobilidade Urbana



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

ANEXO ÚNICO (Decreto n. 18.612/2020)

	LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS COM ESTACIONAMENTO ROTATIVO
1º	AVENIDA ALFREDO IGNÁCIO NOGUEIRA PENIDO
2º	AVENIDA ANDRÔMEDA
3º	AVENIDA BRASIL
4º	AVENIDA COMENDADOR VICENTE DE PAULA PENIDO
5º	AVENIDA DR. MARIO GALVÃO
6º	AVENIDA DR. NELSON D'AVILA
7º	AVENIDA ENG. FRANCISCO JOSÉ LONGO
8º	AVENIDA HEITOR VILLA LOBOS
9º	AVENIDA MAL. FLORIANO PEIXOTO
10º	AVENIDA NAIR TODELO DE MIRA
11º	AVENIDA PEDRO ÁLVARES CABRAL
12º	AVENIDA SANTOS DUMONT
13º	AVENIDA SÃO JOSÉ
14º	AVENIDA TIVOLI
15º	AVENIDA TUBARÃO
16º	AVENIDA NOVE DE JULHO
17º	LARGO DA PIEDADE
18º	LARGO SÃO MIGUEL
19º	PARQUE SANTOS DUMONT
20º	PRAÇA AFONSO PENA
21º	PRAÇA ASCANIO BRANDÃO
22º	PRAÇA DAS ANTILHAS
23º	PRAÇA DO SOL
24º	PRAÇA PEDRO AMÉRICO
25º	PRAÇA SEN. SEVERO GOMES
26º	RUA 15 DE NOVEMBRO
27º	RUA AFONSO CÉSAR DE SIQUEIRA
28º	RUA ALFREDO V DE MOURA
29º	RUA AMIN ASSAD
30º	RUA ANTÔNIO MORAES BARROS
31º	RUA ANTÔNIO SAES
32º	RUA ARISTIDES FRIGGI
33º	RUA BRIG. OSVALDO NASCIMENTO
34º	RUA CAP. ROBERTO F. MALDOS
35º	RUA CARVALHO DE ARAÚJO
36º	RUA CASEMIRO DE ABREU
37º	RUA CASTRO ALVES
38º	RUA CEL. JOSÉ MONTEIRO
39º	RUA CLAUDINO PINTO
40º	RUA CONSTANZO DE FINIS

	LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS COM ESTACIONAMENTO ROTATIVO
41º	RUA CEL. JOÃO CURSINO
42º	RUA CEL. MADEIRA
43º	RUA DOLZANI RICARDO
44º	RUA DR. NILSON SILVA
45º	RUA DR. JORGE DE OLIVEIRA COUTINHO
46º	RUA DR. TERTULIANO DELPHIM JÚNIOR
47º	RUA ELIZA COSTA
48º	RUA ESPERANÇA
49º	RUA EUCLIDES DA CUNHA
50º	RUA EUCLIDES FIGUEIREDO
51º	RUA EUCLIDES MIRAGAIA
52º	RUA EUGÊNIO BONADIO
53º	RUA EZRA
54º	RUA FRANCISCO AMÉRICO FONTENELE
55º	RUA FRANCISCO DE PAULA ELIAS
56º	RUA FRANCISCO RAFAEL
57º	RUA FREDERICO EYER
58º	RUA GAL. OSÓRIO
59º	RUA HELENA DAVID NEME
60º	RUA HUMAITÁ
61º	RUA ILZA IRMA MOELLER COPPIO
62º	RUA INCONFIDÊNCIA
63º	RUA IVAN DE SOUZA LOPES
64º	RUA JOAQUIM BRAULIO DE MELO
65º	RUA JORGE DE MORAES BARROS
66º	RUA JOSÉ ANTÔNIO RUMENO NEME
67º	RUA JOSÉ BONIFÁCIO
68º	RUA JOSÉ DE ALENCAR
69º	RUA JOSÉ DOMINGUES DE VASCONCELOS
70º	RUA JOSÉ MATTAR
71º	RUA JUVENAL GALEANO DO NASCIMENTO
72º	RUA LEONARDO PINTO DA CUNHA
73º	RUA MACHADO SIDNEY
74º	RUA MAESTRO EGYDIO J.L. PINTO
75º	RUA MAJ. ANTÔNIO DOMINGUES
76º	RUA MAJ. VAZ
77º	RUA MARCONDES SALGADO
78º	RUA MARIA FRANCISCA FRÓES
79º	RUA PAULO BECKER
80º	RUA PAULO SETÚBAL
81º	RUA PEDRO DE TOLEDO
82º	RUA PORTO PRINCIPE

	LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS COM ESTACIONAMENTO ROTATIVO
83º	RUA RIACHUELO
84º	RUA ROMEU CARNEVALLI
85º	RUA RUBIÃO JÚNIOR
86º	RUA SANTA CLARA
87º	RUA SANTA ELZA
88º	RUA SANTO AGOSTINHO
89º	RUA SÃO SIMÃO
90º	RUA SEBASTIÃO HUMEL
91º	RUA SENADOR SALGADO
92º	RUA SIQUEIRA CAMPOS
93º	RUA TEN. AÉCIO LEMES DE SOUZA
94º	RUA TEOPOMPO DE VASCONCELOS
95º	RUA TUFÍ SIMÃO FILHO
96º	RUA VILAÇA
97º	TRAVESSA JOAQUIM ANDRADE MEIRELES
98º	TRAVESSA MAJ. CESAR LEITE